



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro



DO SUBSÍDIO

1 - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DO SUBSÍDIO:

1.1 - Os serviços de transporte coletivo prestado pela concessionária serão remunerados pela receita tarifária arrecadada dos usuários e pelo subsídio mensal, observando-se a natureza do serviço oferecido e as condições previstas no contrato de concessão.

1.2 - O subsídio será repassado mensalmente até o décimo quinto dia útil, do mês subsequente ao mês da operação dos serviços.

1.3 - A liberação dos pagamentos ficará condicionada à apresentação do relatório mensal - Termo Circunstanciado - da prestação de serviços pela Contratada, acompanhado das certidões negativa de: Tributos Mobiliários Municipal, INSS (Seguridade Social) e FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

2 - DAS RECEITAS:

2.1 - São receitas da concessionária:

2.1.1 - A tarifa paga pelos usuários no ato da utilização do serviço;

2.1.2 - Publicidade, autorizada pelo Poder Concedente, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, observados o disposto nos artigos 11 e 17 da Lei Federal nº. 8.987/95;

2.1.3 - Fornecimento de subsídio, conforme Lei Municipal nº 291 de 23 de julho de 2020;

2.1.4 - A concessão do subsídio será realizada conforme Lei Municipal 291/2020, que autorizou o Poder Concedente a fornecer subsídio à Concessionária, com intuito de promover eventuais ajustes nos custos operacionais e projeção econômico-financeiras, baseadas nos valores informados na tabela.

2.1.5 - Para calcular o subsídio, a Administração Pública verificará o preço da passagem ofertada na proposta considerando o montante de 6.830 (seis mil oitocentos e trinta), passageiros pagantes na área rural, e 1.950 (mil novecentos e cinquenta), passageiros pagantes na área urbana, sendo todo o estimado com bilhete integral.

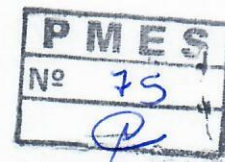
2.1.6 - Assim, considerando o cenário proposto, de um número de passageiros 6.830 (seis mil oitocentos e trinta), passageiros pagantes na área rural, e 1.950 (mil novecentos e cinquenta), passageiros pagantes na área urbana e o preço da tarifa de, no máximo R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos) para área rural e, no máximo R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos) para área urbana, o valor do subsídio será de, até, R\$ 2,46 (dois reais e quarenta e seis centavos) por bilhete na área rural e, até, R\$ 1,89 (um real e oitenta e nove centavos) por bilhete na área urbana e, no máximo R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais)/mês.

2.1.7 - A existência de diferença a menor entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a tarifa pública cobrada do usuário denomina-se déficit ou subsídio tarifário.

2.1.8 - A existência de diferença a maior entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a tarifa pública cobrada do usuário denomina-se superávit tarifário.

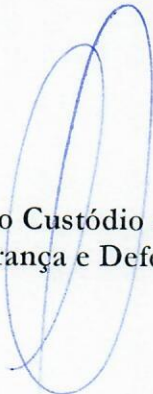


Prefeitura Municipal da Estância de Socorro



2.1.9 - Considerando os estudos realizados apurou-se a necessidade de aplicação de subsídio tarifário nesta concessão, o déficit originado deverá ser coberto por receitas extratarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários, subsídios cruzados intrasetoriais e intersetoriais provenientes de outras categorias de beneficiários dos serviços de transporte, dentre outras fontes, instituídos pelo Chefe do Poder Executivo.

2.1.10 - Na ocorrência de superávit tarifário proveniente de receita adicional originada em determinados serviços delegados, a receita deverá ser revertida para o próprio Sistema de Mobilidade Urbana.


José Ricardo Custódio da Silva
Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão